

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 20.PQ.SMI/2025

PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ QUALIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO DAS PASSAGENS MOLHADAS DOS TRECHOS DE SANTANA, ANGICOS E MUQUEM DE SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculado exclusivamente à futura licitação cujo objeto consiste na PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO DAS PASSAGENS MOLHADAS DOS TRECHOS DE SANTANA, ANGICOS E MUQUEM DE SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme projeto técnico anexo ao edital, apresenta-se tecnicamente motivada e juridicamente adequada, em estrita observância aos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto demanda análise prévia da capacidade técnica das empresas interessadas, uma vez que envolve a execução de obras de recapeamento em passagens molhadas situadas em regiões com características geográficas peculiares, sujeitas a oscilações de nível hídrico, condições variáveis de solo, limitações de acesso, além de riscos operacionais associados a intempéries e ao cronograma de execução definido no projeto básico. Essas condições exigem expertise comprovada em intervenções de engenharia voltadas à drenagem, recomposição de pavimento e estabilização estrutural, sob pena de prejuízos à segurança, à durabilidade da obra e à continuidade dos serviços públicos. Assim, a pré-qualificação mostra-se necessária para mitigar riscos contratuais, assegurar a idoneidade técnica das participantes e garantir que apenas empresas com capacidade comprovada ingressem na fase competitiva, atendendo ao princípio do planejamento (art. 11) e às diretrizes de gestão de riscos (arts. 18 e 5º da Lei nº 14.133/2021).

A medida também se fundamenta no Decreto Municipal nº 23/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré e autoriza, expressamente, a restrição da futura licitação aos pré-qualificados, desde que tal condição conste de forma clara na convocação para a pré-qualificação, acompanhada de estimativa de quantitativos e da indicação de prazos previstos para publicação do edital. Todos esses elementos serão expressamente consignados, garantindo aderência normativa e segurança jurídica ao certame.

Em observância ao art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os critérios técnicos e objetivos de avaliação destinados à pré-qualificação serão estabelecidos de forma clara, mensurável e distinta do procedimento tradicional de inversão de fases. Não se trata, portanto, de julgamento de propostas ou de análise competitiva antecipada, mas sim da verificação prévia de documentação e parâmetros técnicos necessários à seleção dos interessados aptos a concorrer na futura licitação.

O procedimento adotará integral respeito aos princípios da publicidade, isonomia, livre concorrência e competitividade, sendo divulgado amplamente com antecedência suficiente. Ainda que o art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021 preveja que a pré-qualificação tenha caráter permanente, a legislação também admite, por exceção, sua vinculação a licitação específica, desde que assim fundamentado e previsto no instrumento convocatório. Neste caso, a excepcionalidade decorre da natureza do objeto, do interesse público identificado no planejamento e da necessidade de preparar o mercado previamente à disputa. A pré-qualificação terá, portanto, corte temporal definido, não sendo utilizada como filtro generalizado ou obrigatório para outros certames, mantendo-se sua aplicação estritamente limitada à contratação em questão.

Os benefícios esperados justificam amplamente a adoção do procedimento: aumento da segurança jurídica; redução de contestações durante o julgamento; racionalização administrativa; maior celeridade na fase competitiva; mitigação de riscos decorrentes da inexecução ou execução inadequada; e qualificação técnica das empresas participantes, potencializando a qualidade da obra e a eficiência do gasto público.

Importa ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 não condiciona o uso da pré-qualificação à complexidade do objeto. O legislador, ao instituir o procedimento auxiliar, buscou ampliar as ferramentas de planejamento e gestão contratual, cabendo à Administração motivar sua adoção conforme o caso concreto. Assim, mesmo em objetos considerados simples, a pré-qualificação é legítima sempre que houver justificativa robusta baseada no interesse público — o que se verifica no presente cenário.

A opção pela pré-qualificação subjetiva, portanto, configura exercício regular da discricionariedade técnica e administrativa, autorizado pelo art. 78, §1º, e pelo art. 80 da Lei nº 14.133/2021. A Administração, ao antecipar a análise dos documentos e organizar previamente o mercado interessado, atua em conformidade com o princípio do planejamento e com a busca pela eficiência, objetivo expressamente previsto no art. 11 da Lei de Licitações. Ademais, o prazo de publicação do edital da licitação observará a regulamentação municipal e será superior ao prazo mínimo para licitações sem o uso do procedimento auxiliar, reforçando o compromisso com a transparência. O termo de referência, projeto básico e demais documentos essenciais à formulação das propostas estarão integralmente disponíveis no momento da divulgação do edital, garantindo previsibilidade e acesso pleno às informações.

Diante do exposto, a utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculado exclusivamente a esta licitação específica, revela-se medida tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando que somente licitantes previamente qualificados participem da fase competitiva, contribuindo para a eficiência, qualidade e segurança na execução das obras de recapeamento das passagens molhadas no Município de Cariré-CE.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.1.9.

3.2.1.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública,



o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla

competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito)

horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 **tenham seus pedidos pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma.**

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento indôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta) Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 11 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO DAS PASSAGENS MOLHADAS DOS TRECHOS DE SANTANA, ANGICOS E MUQUEM DE SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$232.818,47 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO DAS PASSAGENS MOLHADAS DOS TRECHOS DE SANTANA, ANGICOS E MUQUEM DE SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	serviço	1,00	R\$ 232.818,47	R\$ 232.818,47
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 232.818,47					
Valor Total					R\$ 232.818,47

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. As passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio, localizadas no Município de Cariré-CE, apresentam atualmente desgastes visíveis em suas superfícies de tráfego, comprometendo a uniformidade e a qualidade do deslocamento de veículos que utilizam essas vias. O tempo, aliado ao uso contínuo e às condições climáticas da região, provocou o surgimento de pequenas deteriorações na camada superficial, tornando o tráfego menos homogêneo e ocasionando desconforto durante o percurso. Apesar das irregularidades, observa-se que as estruturas mantêm sua estabilidade, não apresentando riscos de natureza estrutural mais profunda.
- 3.2. No trecho de Santana, situado nas proximidades do Distrito do Alto dos Honórios que fica a cerca de 15 Km do centro de Cariré, a passagem molhada mostra sinais evidentes de desgaste na sua superfície de rolamento. O acúmulo de fissuras e pequenas erosões superficiais, ocasionadas pela ação do tempo e pelo constante tráfego de veículos de pequeno e médio porte, interfere na fluidez da circulação. Tal condição, embora não comprometa a base da estrutura, exige atenção, uma vez que o desgaste tende a se intensificar com a exposição prolongada às intempéries e à movimentação diária dos moradores e produtores rurais da região.
- 3.3. A passagem molhada localizada no trecho de Angicos, que liga as localidades de Angicos e Arariús, ambas situadas aproximadamente a 23 km da sede do município,



apresenta quadro semelhante de deterioração superficial. A camada de rolamento, desgastada e com pequenas deformações, afeta a regularidade do trânsito local, especialmente em períodos de chuva, quando o escoamento superficial de água intensifica o processo de degradação. Apesar desses danos, não há indícios de comprometimento estrutural em sua fundação, mantendo-se a integridade da base e das laterais da obra.

De forma análoga, a passagem molhada situada no trecho de Muquem de Santo Antônio, localizada a cerca de 7 km da sede municipal, encontra-se com o mesmo tipo de patologia superficial observada nas demais localidades. O desgaste da superfície de tráfego é perceptível, apresentando pequenas falhas e desníveis que afetam a estabilidade e o conforto no deslocamento de veículos. O problema, embora restrito à camada superior, tende a agravar-se com o passar do tempo, caso não sejam adotadas medidas de manutenção adequadas.

Em síntese, as três passagens molhadas — Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio — compartilham as mesmas condições de desgaste superficial, sem evidências de falhas estruturais mais graves. O tempo, a ação da água e o uso contínuo provocaram deteriorações visíveis na camada de rolamento, interferindo na homogeneidade do tráfego e no conforto dos usuários. Essas condições ressaltam a necessidade de atenção por parte da Administração Pública quanto à conservação e manutenção dessas vias, essenciais para o acesso e a mobilidade das comunidades rurais do Município de Cariré-CE.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.4. A presente contratação fundamenta-se na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

A contratação em questão enquadra-se na modalidade concorrência, nos termos do artigo 28, inciso II, da referida Lei, que estabelece:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II – concorrência.

(...)”

Além disso, tem como fundamento o artigo 6º, inciso XXXVIII, que define a concorrência como a modalidade adequada para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, dispondo:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

(...)"

Dessa forma, considerando que a execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio, no Município de Cariré-CE, caracteriza-se como obra de engenharia, a escolha da modalidade de concorrência mostra-se plenamente justificada. Trata-se de intervenção que exige conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada e observância rigorosa às especificações estabelecidas no projeto de engenharia anexo ao edital, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade da execução dos serviços.

O projeto de recapeamento tem por objetivo restaurar e reforçar a infraestrutura das passagens molhadas existentes, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das estruturas, sobretudo durante o período chuvoso. A execução da obra contribuirá para a melhoria da mobilidade rural, redução de riscos de interrupção de vias e fortalecimento da integração entre comunidades, refletindo diretamente no desenvolvimento socioeconômico local e na valorização das regiões beneficiadas.

Assim, a contratação de empresa especializada mediante concorrência pública assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a execução da obra com qualidade e responsabilidade técnica.

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 28, inciso II, e 6º, inciso XXXVIII, confirmando a pertinência e a legalidade da modalidade licitatória de concorrência adotada para a execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio, no Município de Cariré-CE.

- 3.5. Maiores detalhes acerca da fundamentação da presente contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 1.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia,

acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Secretaria de INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, de 08:00 às 12:00 horas, onde será informado os horários disponíveis para visita acompanhado de técnico da Secretaria supramencionada.

- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Na presente contratação, não serão aplicadas as preferências e disposições previstas no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterados pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pelos motivos a seguir expostos.
- 10.2. Inicialmente, quanto ao disposto no inciso I do artigo 48 da LC nº 123/2006, que determina que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esclarece-se que o valor estimado para esta contratação ultrapassa significativamente esse limite legal. Dessa forma, não se enquadra na hipótese de exclusividade prevista, sendo juridicamente inaplicável essa prerrogativa no presente certame.
- 10.3. Adicionalmente, no que tange ao inciso III do mesmo artigo, que prevê a possibilidade de a Administração reservar até 25% do objeto, em contratações de bens de natureza divisível, para microempresas e empresas de pequeno porte, destaca-se que a presente contratação não se refere à aquisição de bens, mas à execução de serviços técnicos especializados, os quais possuem natureza indivisível. A divisão do objeto contratual não se mostra viável técnica e administrativamente, visto que a execução dos serviços demanda planejamento integrado, continuidade operacional e padronização de materiais e métodos, fatores que seriam prejudicados com a fragmentação do objeto. A divisão comprometeria a eficiência da execução, o controle de qualidade, e a uniformidade estética e funcional do projeto de construção da praça proposto.

- 10.4. Além disso, deve-se ressaltar que a complexidade da execução dos serviços exige experiência técnica comprovada e a disponibilidade de estrutura operacional compatível com as exigências estabelecidas no projeto básico, o que muitas vezes não é plenamente atendido por empresas de menor porte. Assim, a imposição de cotas ou reserva de mercado poderia restringir a competitividade e comprometer a qualidade do objeto a ser contratado, além de potencialmente gerar riscos de inexecução contratual.
- 10.5. Diante do exposto, conclui-se que a não aplicação das disposições contidas no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, é plenamente justificada, seja em razão da natureza indivisível do objeto, da complexidade técnica dos serviços a serem executados, do valor da contratação, bem como da necessidade de assegurar a plena execução do projeto com qualidade e segurança técnica.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 120(cento e vinte) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será INTEGRAL.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas,

- fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do**



- licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço

patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 14.4.4.1. Execução de **ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40mm** em quantidade igual ou superior a 948,48 KG, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado;
 - 14.4.4.2. Execução de **ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/ AGREGADOS ADQUIRIDOS** em quantidade igual ou superior a 19 m³, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado;
- 14.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.6. Registro ou inscrição do CREA/CAU do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro civil ou arquiteto com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem.
 - 14.4.6.1. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.6.1.1. Registro do profissional no CREA/CAU correspondente à jurisdição onde a empresa está estabelecida;
- 14.4.7. Vínculo empregatício do profissional com a empresa, o que poderá ser demonstrado por meio de: Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada; ou Contrato de Prestação de Serviços, se for profissional autônomo, acompanhado do respectivo recolhimento de INSS e comprovante de pagamento de serviços prestados nos últimos meses.



- 14.4.8. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:
- 14.4.8.1. Execução de **ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40mm;**
- 14.4.8.2. Execução de **ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/ AGREGADOS ADQUIRIDOS;**
- 14.4.9. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.11. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.12. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 15.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 15.1.2. A **execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio**, no Município de Cariré-CE, será conduzida em **estrita conformidade com o Projeto de Engenharia** anexo ao Edital, observando integralmente as **diretrizes técnicas, administrativas e legais** estabelecidas pela Administração Municipal. Todas as etapas da execução deverão seguir rigorosamente os elementos que compõem o processo técnico, incluindo o **Memorial Descritivo**, as **Especificações Técnicas**, as **Planilhas Orçamentárias com seus respectivos Orçamentos**, o **Memorial de Cálculo de Quantitativos**, o **Cronograma Físico-Financeiro**, as **Composições de Preços Unitários**, o **Cálculo do BDI** e o **Cálculo dos Encargos Sociais**, além das instruções complementares emitidas pela **Fiscalização da Obra**.
 - 15.1.3. Essa metodologia assegura a **uniformidade e padronização dos serviços** em todos os trechos contemplados, garantindo a fiel execução do escopo definido no projeto executivo. A aplicação criteriosa dos parâmetros técnicos e contratuais é essencial para que o recapeamento das passagens molhadas seja realizado com **qualidade, segurança, durabilidade e eficiência**, atendendo às boas práticas de engenharia e às exigências da Administração Pública.
 - 15.1.4. O cumprimento rigoroso das especificações técnicas e das normas de execução reforça a **transparência e a conformidade legal** do processo, permitindo o alinhamento entre os aspectos **técnicos, financeiros e administrativos**. Essa integração contribui para a adequada utilização dos recursos públicos e para o alcance dos resultados pretendidos, evitando retrabalhos e assegurando a **funcionalidade e longevidade das estruturas recuperadas**.
 - 15.1.5. Dessa forma, a execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio será conduzida de maneira **organizada, fiscalizada e controlada**, observando os princípios da **eficiência, economicidade e qualidade técnica**. O empreendimento proporcionará **melhorias significativas na trafegabilidade e segurança viária**, especialmente em períodos de maior volume de chuvas, além de favorecer a **integração entre as comunidades rurais** do município.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. A execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio, no Município de Cariré-CE, será

- realizada na área previamente definida e detalhada no Projeto de Engenharia que integra o processo licitatório.
- 15.3. O local de execução está devidamente identificado por meio de coordenadas geográficas e informações técnicas, devendo ser rigorosamente seguido pela empresa contratada, em estrita observância às especificações do projeto.
- 15.4. Os horários e períodos de execução das atividades serão determinados pela Administração Pública Municipal, em conformidade com o planejamento técnico e com o cronograma físico-financeiro constantes do projeto executivo. Essa definição tem como objetivo garantir a organização eficiente dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos.
- 15.5. Dessa forma, o estabelecimento do local e do cronograma de execução será conduzido de forma coordenada entre a Administração e a empresa contratada, observando as necessidades operacionais do município e respeitando os critérios técnicos, ambientais e administrativos previamente definidos. Com isso, busca-se assegurar que a execução dos recapeamentos ocorra de maneira segura, controlada e compatível com as normas e padrões de engenharia vigentes, resultando em uma intervenção eficiente e de qualidade.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.7. Cumprimento do Projeto e Especificações

- 15.7.1. A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços em total conformidade com as disposições descritas no Projeto de Engenharia anexo ao edital.
- 15.7.2. Todos os serviços, materiais e técnicas empregadas deverão seguir rigorosamente as especificações contidas no referido projeto e atender plenamente aos requisitos e orientações estabelecidos pela Administração contratante.

15.8. Verificação da Conformidade

- 15.8.1. A fiscalização da obra será realizada periodicamente, com o objetivo de assegurar que todos os serviços executados estejam em conformidade com o projeto e com os padrões técnicos exigidos.
- 15.8.2. Caso sejam identificadas não conformidades ou desvios em relação às exigências da Administração, as devidas correções deverão ser imediatamente efetuadas pela empresa contratada, conforme orientação da equipe de fiscalização.

15.9. Correção de Irregularidades

- 15.9.1. Se for constatado que qualquer serviço foi executado em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou demais documentos contratuais, a empresa contratada será formalmente notificada para refazê-lo, garantindo sua adequação às normas e padrões estabelecidos.
- 15.9.2. Todas as correções deverão ser realizadas sem custos adicionais para a Administração Pública, assegurando a responsabilidade integral da contratada sobre a qualidade da execução.

15.10. Garantia de Qualidade



- 15.10.1. A empresa deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, garantindo que os materiais utilizados sejam adequados, novos e em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 15.10.2. Eventuais defeitos, falhas de execução ou o uso de materiais inadequados deverão ser corrigidos integralmente pela contratada, sem ônus para a Administração, preservando a durabilidade e a funcionalidade das estruturas recapeadas.
- 15.11. **Prazos e Responsabilidades**
 - 15.11.1. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução da obra, bem como pela garantia da durabilidade, segurança e desempenho das passagens molhadas recapeadas.
 - 15.11.2. A garantia dos serviços deverá permanecer vigente durante todo o período contratual, obrigando a contratada a sanar quaisquer problemas estruturais ou funcionais identificados, sem custos adicionais para o Município.
- 15.12. **Disposições Finais**
 - 15.12.1. O descumprimento das exigências estabelecidas no projeto, nas especificações técnicas ou no contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação em vigor.
 - 15.12.2. A contratada deverá manter comunicação constante, transparente e eficiente com a Administração, assegurando que a execução da obra ocorra dentro dos padrões técnicos, legais e de qualidade exigidos.
- 15.13. Este conjunto de garantias tem por finalidade assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços de execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio, no Município de Cariré-CE, garantindo que todas as etapas da obra sejam conduzidas em estrita observância ao Projeto de Engenharia anexo ao edital. Dessa forma, busca-se assegurar que a intervenção atenda integralmente às exigências técnicas, legais e contratuais, promovendo uma execução eficiente, duradoura e alinhada aos padrões de qualidade, segurança e transparência estabelecidos pela Administração Municipal.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os

- problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.01	1.014	06.01.26.782.2602.1.014 - PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO DE PONTES E OBRAS DARTE.	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
					1700000000 - OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO;
					1701000000 - OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO;
					1706000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO;
					1749000000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito



- de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



- situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
 - 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
 - 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 11 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 1.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

As passagens molhadas localizadas nos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio, no Município de Cariré-CE, apresentam atualmente deteriorações visíveis em suas superfícies de tráfego, resultantes da ação do tempo e do desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo de veículos. Essas imperfeições comprometem a uniformidade da pista, ocasionando desconforto e pequenas dificuldades no deslocamento, especialmente em períodos de maior fluxo ou condições climáticas adversas. Apesar disso, as estruturas não demonstram comprometimentos em suas fundações ou elementos estruturais principais, concentrando-se os problemas essencialmente na camada superficial de rolamento.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio, localizadas no Município de Cariré-CE, apresentam atualmente desgastes visíveis em suas superfícies de tráfego, comprometendo a uniformidade e a qualidade do deslocamento de veículos que utilizam essas vias. O tempo, aliado ao uso contínuo e às condições climáticas da região, provocou o surgimento de pequenas deteriorações na camada superficial, tornando o tráfego menos homogêneo e ocasionando desconforto durante o percurso. Apesar das irregularidades, observa-se que as estruturas mantêm sua estabilidade, não apresentando riscos de natureza estrutural mais profunda.

No trecho de Santana, situado nas proximidades do Distrito do Alto dos Honórios que fica a cerca de 15 Km do centro de Cariré, a passagem molhada mostra sinais evidentes de desgaste na sua superfície de rolamento. O acúmulo de fissuras e pequenas erosões superficiais, ocasionadas pela ação do tempo e pelo constante tráfego de veículos de pequeno e médio porte, interfere na fluidez da circulação. Tal condição, embora não comprometa a base da estrutura, exige atenção, uma vez que o desgaste tende a se intensificar com a exposição prolongada às intempéries e à movimentação diária dos moradores e produtores rurais da região.

A passagem molhada localizada no trecho de Angicos, que liga as localidades de Angicos e Arariús, ambas situadas aproximadamente a 23 km da sede do município, apresenta quadro semelhante de deterioração superficial. A camada de rolamento, desgastada e com pequenas deformações, afeta a regularidade do trânsito local, especialmente em períodos de chuva, quando o escoamento superficial de água intensifica o processo de degradação. Apesar desses danos, não há indícios de comprometimento estrutural em sua fundação, mantendo-se a integridade da base e das laterais da obra.

De forma análoga, a passagem molhada situada no trecho de Muquem de Santo Antônio, localizada a cerca de 7 km da sede municipal, encontra-se com o mesmo tipo de patologia superficial observada nas demais localidades. O desgaste da superfície de tráfego é perceptível, apresentando pequenas falhas e desníveis que afetam a estabilidade e o conforto no deslocamento de veículos. O problema, embora restrito à camada superior, tende a agravar-se com o passar do tempo, caso não sejam adotadas medidas de manutenção adequadas.

Em síntese, as três passagens molhadas — Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio — compartilham as mesmas condições de desgaste superficial, sem evidências de falhas estruturais mais graves. O tempo, a ação da água e o uso contínuo provocaram deteriorações visíveis na camada de rolamento, interferindo na homogeneidade do tráfego e no conforto dos usuários. Essas condições ressaltam a necessidade de atenção por parte da Administração Pública quanto à conservação e manutenção dessas vias, essenciais para o acesso e a mobilidade das comunidades rurais do Município de Cariré-CE.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio, do município de Cariré-CE, busca atender as necessidades da população por melhores condições de acesso e segurança, especialmente em períodos de chuvas. Para garantir que a contratação do serviço atenda plenamente a essas demandas, é fundamental definir requisitos claros e objetivos que direcionam a execução do projeto. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. Todos os projetos necessários para execução dos serviços, quando não elaborados pela contratada, serão fornecidos pela contratante e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.
2. Profissionais indicados pela prefeitura de Cariré realizarão a Fiscalização da execução do objeto, com autoridade para exercer, em nome da prefeitura, toda e qualquer orientação geral, baseada nas normas técnicas oficiais, nas boas práticas de Engenharia e no Projeto de construção da nova praça na localidade de Flores, que está em anexo ao edital da presente concorrência.
3. A CONTRATADA é obrigada a facilitar as execuções dos serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde os mesmos se encontrem.
4. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços dentro do prazo estabelecido no Contrato, conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.
5. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com o Projeto de Engenharia, devendo ser observado o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, as Planilhas Orçamentárias com Orçamento, Memorial de Cálculo de Quantitativos, Cronograma Físico Financeiro, Composições de Preços, Cálculo de BDI e Cálculo dos Encargos Sociais e demais informações pertinentes oriundas da Fiscalização. Além disso, na execução dos serviços devem ser observadas as Normas Técnicas pertinentes e as boas práticas de Engenharia.
6. Quaisquer eventuais discrepâncias entre estes documentos e/ou dúvidas quanto à execução dos serviços devem ser sanadas o mais brevemente possível com a Fiscalização, ficando a CONTRATADA responsável por todas as adequações necessárias, às suas expensas, em virtude da não observação das prescrições presentes no projeto de engenharia, assim como edital e seus anexos.
7. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
8. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.
10. A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada tipo de serviço, de total responsabilidade da CONTRATADA e, quando pertinente, a critério da Fiscalização.
11. A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a integridade de canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas dos serviços.
12. A CONTRATADA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na execução deste objeto, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas

- exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.
13. Todo o material a ser empregado nos serviços será novo, de primeira qualidade e suas especificações técnicas e atendimento às normas cabíveis deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela Fiscalização.
 14. Caso julgue necessário, a Fiscalização poderá solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais, ferramentas, equipamentos, inclusive EPI e EPC, a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.
 15. Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nos serviços, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.
 16. De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nos diferentes serviços.
 17. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos, inclusive EPI e EPC, salvo disposto em contrário no Projeto de Engenharia anexo ao Edital, serão fornecidos pela CONTRATADA.
 18. A CONTRATADA manterá disponível para a execução do objeto, pessoal técnico e administrativo em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a realização dos trabalhos.
 19. Todo o pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos. Devem trabalhar uniformizados (apropriados para cada natureza do serviço) e possuir identificação visível.
 20. Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada (quando autorizado) que, na visão da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.
 21. Para a perfeita execução e o completo acabamento dos serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.
 22. Fica a cargo da CONTRATADA, para execução dos serviços, toda a despesa referente a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, inclusive EPI e EPC, transporte, leis sociais, licenças, multas e taxas de qualquer natureza que incidam sobre o serviço.
 23. O serviço deverá ser registrado obrigatoriamente no CREA-CE em até 15 (quinze) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Prefeitura, devendo ser apresentada a ART de Execução devidamente assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA para a execução do objeto.
 24. Em caso de acidentes do trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - b. Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e
 - c. Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.
25. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações dos serviços.
26. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter livre os acessos aos equipamentos de combate a incêndio, ficando proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local. No local de trabalho, a CONTRATADA deverá manter um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de profissionais habilitados e treinados.
27. Todo material a ser aplicado deve ser novo, de primeira qualidade e atender às suas respectivas normas técnicas (ABNT, Concessionária, Regulamentos do INMETRO, PROCEL e Normas nacionais e Internacionais aplicáveis).
28. Os serviços deverão ser concluídos e entregues conforme indicado no cronograma físico-financeiro presente no projeto de engenharia anexo ao edital.
29. Os demais requisitos, descrições e especificações técnicas dos serviços a serem executados estão minuciosamente detalhados em tópicos específicos no projeto de engenharia anexo ao edital, garantindo a devida clareza e precisão das informações necessárias para a correta execução dos trabalhos.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

POSSÍVEIS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS DE MERCADO PARA O PROBLEMA DE RECAPEAMENTO DAS PASSAGENS MOLHADAS DOS TRECHOS DE SANTANA, ANGICOS E MUQUÉM DE SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

1. Contratação de empresa para execução do projeto de recapeamento conforme projeto elaborado pela Secretaria de Infraestrutura

Descrição:

Execução do recapeamento por meio de empresa contratada, com base no projeto técnico elaborado pela Secretaria de Infraestrutura do Município, atendendo aos parâmetros de engenharia e às especificações previstas no edital.

Pontos positivos:

- Garantia de execução conforme normas técnicas e especificações do projeto.
- Possibilidade de maior controle sobre prazos, custos e qualidade da obra.
- Responsabilidade técnica atribuída à empresa contratada, com exigência de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

- Redução de riscos operacionais e logísticos para o ente público.
-

Pontos negativos:

- Processo licitatório pode demandar tempo até a contratação efetiva.
- Custo global geralmente mais elevado devido à inclusão de encargos, lucro e despesas indiretas da empresa.
- Dependência da capacidade técnica e financeira da contratada para execução dentro dos prazos previstos.
-

2. Execução do projeto de recapeamento diretamente pela própria Administração Municipal (força própria)

Descrição:

Realização do recapeamento utilizando equipes, equipamentos e recursos da própria Prefeitura Municipal, sob coordenação direta da Secretaria de Infraestrutura.

Pontos positivos:

- Maior controle direto sobre o andamento dos serviços.
- Possibilidade de adequações imediatas durante a execução.
- Redução de custos com lucro e encargos empresariais.
- Valorização dos recursos humanos e materiais do próprio município.
-

Pontos negativos:

- Exige disponibilidade de maquinário, pessoal técnico e mão de obra qualificada.
- Pode haver limitação operacional para execução em prazos curtos ou em múltiplos trechos simultaneamente.
- Risco de sobrecarga das equipes municipais e interferência em outras demandas de infraestrutura.
- Eventual ausência de responsabilidade técnica formalizada, caso não haja engenheiro do quadro próprio.
-

3. Estabelecimento de parcerias interinstitucionais (consórcios públicos ou convênios)

Descrição:

Execução dos serviços em parceria com outros municípios, órgãos estaduais, consórcios públicos ou instituições cooperadas, mediante formalização de convênios, termos de cooperação ou adesão a programas de infraestrutura.

Pontos positivos:

- Possibilidade de compartilhamento de custos, maquinário e mão de obra.
- Ampliação da capacidade operacional e técnica por meio da cooperação entre entes públicos.
- Favorece a execução integrada de obras em regiões com características semelhantes.
-

Pontos negativos:

- Dependência da disponibilidade e interesse das demais partes envolvidas.
- Burocracia para celebração de convênios e ajustes administrativos.
- Possíveis divergências quanto a prazos, responsabilidades e execução.
-

4. Parcerias Público-Privadas (PPP) ou contratos de concessão de serviços de manutenção

Descrição:

Celebração de contrato de longo prazo com empresa privada para execução, manutenção e operação das passagens molhadas recapeadas, sob modelo de concessão ou parceria público-privada.

Pontos positivos:

- Transferência de parte dos riscos e custos de manutenção para a iniciativa privada.
- Garantia de manutenção contínua das estruturas recapeadas.
- Incentivo à eficiência e à durabilidade das intervenções.
-

Pontos negativos:

- Complexidade jurídica e financeira para estruturação de PPPs em municípios de pequeno porte.
- Exige estudos de viabilidade detalhados e garantias de receita ou contrapartida pública.
- Tempo maior até a efetiva assinatura do contrato.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Ao analisar de forma comparativa as possíveis soluções para a execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquém de Santo Antônio, observa-se que cada alternativa apresenta características distintas quanto a custo, agilidade, autonomia da gestão municipal, exigência técnica e risco operacional. A contratação de empresa especializada conforme projeto elaborado pela Secretaria de Infraestrutura tende a apresentar um custo global médio a elevado, em razão da inclusão de encargos e margem de lucro empresarial. Contudo, oferece bom equilíbrio entre qualidade técnica e controle de execução, com riscos operacionais reduzidos devido à responsabilidade técnica formal da contratada. A agilidade é considerada média, já que o processo licitatório pode demandar tempo até a assinatura contratual.

A execução direta pela própria Administração Municipal apresenta custo reduzido, uma vez que elimina despesas acessórias e lucros empresariais, garantindo também elevada autonomia administrativa. Entretanto, exige alta capacidade técnica e disponibilidade de maquinário e mão de obra qualificada, o que pode limitar sua aplicação em obras simultâneas ou de maior complexidade. O risco operacional é moderado, pois depende diretamente da eficiência da estrutura municipal.

As parcerias interinstitucionais, como consórcios públicos ou convênios com outros entes federativos, configuram alternativa de custo médio e agilidade variável, geralmente menor que a contratação direta. Essa modalidade permite compartilhar

recursos e responsabilidades, mas pode gerar entraves administrativos e divergências na execução. O nível de autonomia municipal é intermediário, uma vez que decisões são tomadas de forma conjunta com as demais partes envolvidas.

As parcerias público-privadas (PPP) ou contratos de concessão de serviços implicam custos iniciais mais altos e complexidade técnica e jurídica significativa, especialmente para municípios de pequeno porte. Em contrapartida, oferecem baixo risco operacional e garantem continuidade na manutenção das obras. A autonomia municipal, nesse caso, é reduzida, pois parte da gestão e execução é transferida à iniciativa privada.

Em síntese, a análise evidencia que todas as alternativas apresentam vantagens e limitações específicas, variando conforme o grau de controle desejado pela administração, a disponibilidade de recursos técnicos e financeiros e os prazos de execução. Assim, a escolha da solução mais adequada deve considerar o equilíbrio entre eficiência operacional, viabilidade orçamentária e segurança técnica, sem que se possa afirmar, de modo imparcial, que uma seja superior às demais.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A escolha pela **contratação de empresa para execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquém de Santo Antônio**, conforme projeto elaborado pela Secretaria de Infraestrutura, fundamenta-se na necessidade de garantir que os serviços sejam executados com qualidade técnica, eficiência e conformidade com as normas vigentes de engenharia. Essa modalidade possibilita que o Município de Cariré conte com uma equipe profissional experiente e devidamente habilitada, assegurando que todas as etapas da obra sejam realizadas dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de controle e pela legislação de obras públicas.

Outro fator determinante é a **complexidade técnica inerente ao recapeamento de passagens molhadas**, que demanda conhecimento especializado em pavimentação, drenagem e estabilidade estrutural. A contratação de empresa do setor permite a utilização de equipamentos adequados e de tecnologia construtiva moderna, o que reduz significativamente o risco de falhas prematuras, retrabalhos ou problemas de durabilidade. Dessa forma, garante-se a execução de um serviço tecnicamente qualificado, resultando em maior segurança e conforto aos usuários das vias, além de prolongar a vida útil das estruturas.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada oferece **melhor previsibilidade orçamentária e cronogramas mais precisos**, uma vez que os custos e prazos são estabelecidos em contrato com base no projeto técnico aprovado. Esse controle formalizado possibilita à Administração Municipal planejar com maior segurança a aplicação dos recursos públicos, evitando improvisos e atrasos que poderiam ocorrer caso a execução fosse feita por meios próprios ou parcerias menos estruturadas. Além disso, o contrato permite a exigência de garantias de execução e de

responsabilidade técnica (ART), assegurando que eventuais falhas possam ser corrigidas dentro do prazo de garantia da obra.

Sob o ponto de vista administrativo, essa opção contribui para **otimizar os recursos humanos e logísticos da Prefeitura**, permitindo que o quadro técnico municipal concentre-se em atividades de planejamento, fiscalização e controle, ao invés da execução direta das obras. Isso representa uma forma eficiente de gestão pública, alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas. Assim, o Município atua de forma estratégica, mantendo o foco em assegurar a boa aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos do projeto.

Por fim, a **contratação de empresa especializada** apresenta-se como a alternativa mais compatível com as necessidades técnicas e operacionais do projeto em questão. A medida garante a execução conforme o projeto elaborado pela Secretaria de Infraestrutura, assegura a observância das especificações técnicas, e promove resultados duradouros e de qualidade para a população local. Essa escolha, portanto, não apenas atende aos critérios legais e administrativos, mas também demonstra um compromisso com a eficiência na gestão pública e com a melhoria da infraestrutura viária do Município de Cariré.

SUGESTÃO DE MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto em análise, qual seja, a contratação de empresa para execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquém de Santo Antônio, no município de Cariré-CE, conforme projeto de engenharia anexo ao edital, a presente contratação deve observar rigorosamente os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse sentido, propõe-se que a modalidade a ser adotada seja a Concorrência Eletrônica, em conformidade com o artigo 28, inciso II, da mencionada legislação, que estabelece:

*“Art. 28. São modalidades de licitação:
(...)
II – concorrência.
(...)”*

A presente indicação também se fundamenta no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que define a concorrência como a modalidade apropriada para a contratação de serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. O dispositivo legal dispõe:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)”*

XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: (...)

Diante disso, verifica-se que a contratação referente à execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas enquadra-se plenamente na definição legal de obra de engenharia, caracterizada como serviço comum de engenharia, e, ainda, ultrapassa os limites de valor previstos para dispensa de licitação, conforme disciplinado no **artigo 75, inciso I**, da mesma legislação.

Portanto, conclui-se que a **Concorrência Eletrônica** é a modalidade mais adequada e legalmente amparada para o presente certame, garantindo ampla competitividade entre os licitantes, além de assegurar transparência, economicidade e a plena observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO DAS PASSAGENS MOLHADAS DOS TRECHOS DE SANTANA, ANGICOS E MUQUEM DE SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	serviço	1,00	R\$ 232.818,47	R\$ 232.818,47
Valor Total					R\$ 232.818,47

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preços referente à contratação de empresa para execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio, no Município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao edital, foi elaborada com base em critérios técnicos, normativos e de viabilidade construtiva definidos no Projeto de Engenharia desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Esse projeto foi concebido de forma detalhada, contemplando todas as etapas executivas e os insumos indispensáveis à requalificação das passagens molhadas, de modo a garantir a segurança, durabilidade e funcionalidade das estruturas em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Na composição dos custos, foram considerados quantitativos precisos de materiais, serviços e equipamentos, dimensionados de acordo com as características específicas de cada localidade, como extensão das estruturas, volume de tráfego, condições do solo e regime hídrico das regiões atendidas. Esses fatores influenciaram

diretamente na definição do tipo de revestimento a ser aplicado, da espessura adequada das camadas de concreto armado e dos materiais complementares de reforço, assegurando que o dimensionamento técnico fosse compatível com o desempenho esperado e com a durabilidade requerida para cada trecho.

As estimativas orçamentárias foram elaboradas com base na tabela oficial da SEINFRA 28 sem desoneração, amplamente utilizada como referência para obras públicas no Estado do Ceará. Essa base de preços padronizada garante transparência, coerência e compatibilidade com os valores praticados pelo mercado da construção civil, evitando distorções ou sobrepreços e assegurando que o orçamento reflita fielmente os custos reais de execução. Os valores unitários e totais foram calculados de maneira detalhada, apresentando a relação completa entre insumos, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

A utilização dessa metodologia de referência proporciona segurança técnica e equilíbrio financeiro à Administração Pública, permitindo que o processo de contratação seja conduzido dentro dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e fundamentada, com base em estimativas justas e verificáveis, reforçando o compromisso da gestão municipal com a transparência e a boa governança dos investimentos em infraestrutura.

Dessa forma, a estimativa de preço definida para a execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio representa o reflexo fiel das necessidades técnicas identificadas no projeto de engenharia. Ela foi concebida para garantir a execução de uma obra segura, duradoura e economicamente viável, assegurando que a aplicação dos recursos municipais resulte em benefícios concretos à população local, contribuindo para a melhoria da mobilidade, o fortalecimento da infraestrutura rural e o desenvolvimento sustentável do Município de Cariré-CE.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A presente contratação tem por objeto a execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas localizadas nos trechos de Santana, Angicos e Muquem de Santo Antônio, pertencentes ao Município de Cariré-CE, conforme especificações técnicas e diretrizes estabelecidas no projeto de engenharia anexo ao edital. O objetivo central é restaurar as condições adequadas de trafegabilidade e segurança nessas estruturas, que desempenham papel fundamental no escoamento das águas pluviais e na ligação entre comunidades rurais e a sede municipal.

O recapeamento das passagens molhadas visa corrigir o desgaste superficial ocasionado pelo tempo e pelo tráfego contínuo de veículos, garantindo a durabilidade e a resistência das obras diante das variações climáticas e do volume de água durante os períodos chuvosos. Dessa forma, a intervenção contribuirá para a melhoria da

mobilidade rural, facilitando o transporte de pessoas, mercadorias e serviços essenciais, além de favorecer o desenvolvimento socioeconômico das localidades beneficiadas.

A execução do projeto seguirá estritamente o que está definido no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas constantes no edital, observando as normas vigentes de engenharia e segurança. A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada e equipe especializada, assegurando a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

Importante ressaltar que a presente contratação não será parcelada, uma vez que o objeto apresenta natureza técnica e operacional indivisível, exigindo execução integrada para garantir a uniformidade e o desempenho adequado das passagens molhadas. O parcelamento poderia comprometer a coordenação das etapas construtivas e a compatibilidade entre os materiais e métodos utilizados, impactando negativamente na qualidade final da obra e na durabilidade das intervenções.

Dessa forma, a contratação integral de uma única empresa especializada representa a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para o Município de Cariré-CE, assegurando a execução coordenada do recapeamento nos três trechos de forma padronizada e segura. Tal medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido a recuperação e melhoria das condições de trafegabilidade das passagens molhadas localizadas nos trechos de Santana, Angicos e Muquém de Santo Antônio, no Município de Cariré-CE. O recapeamento desses pontos visa restabelecer a segurança e a funcionalidade das estruturas, garantindo a adequada passagem de veículos e pedestres, mesmo durante períodos de maior volume de chuvas, quando o nível das águas pode comprometer o deslocamento da população local.

Com a execução do projeto de recapeamento, espera-se prolongar a vida útil das passagens molhadas, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e os custos futuros para o município. A aplicação de técnicas e materiais adequados, conforme previsto no projeto de engenharia anexo ao edital, proporcionará maior resistência à ação da água e ao desgaste provocado pelo tráfego constante, resultando em uma infraestrutura mais durável e eficiente.

Outro resultado relevante é a melhoria da acessibilidade entre as comunidades atendidas pelos trechos mencionados, promovendo a integração das zonas rurais com a sede municipal. Essa melhoria na mobilidade contribuirá diretamente para o escoamento da produção agrícola e para o acesso facilitado a serviços públicos essenciais, como saúde, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e transporte, fortalecendo o desenvolvimento econômico e social da região.

Além disso, o projeto busca assegurar condições adequadas de segurança para os usuários das vias. Com o recapeamento das passagens molhadas, serão eliminados riscos decorrentes de buracos, desníveis e erosões, evitando acidentes e proporcionando um trânsito mais seguro para veículos leves e pesados, bem como para os pedestres que dependem dessas rotas para suas atividades cotidianas.

Por fim, a execução desta obra representa o compromisso da Administração Pública Municipal com a melhoria contínua da infraestrutura local e com o bem-estar da população. A conclusão satisfatória do projeto trará benefícios duradouros, promovendo a valorização das vias públicas, o fortalecimento das atividades econômicas e o aumento da qualidade de vida dos moradores das localidades de Santana, Angicos e Muquém de Santo Antônio.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquém de Santo Antônio, no Município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao edital, a Administração deverá adotar um conjunto de providências específicas que garantam a eficiência, a durabilidade e a segurança das intervenções. Inicialmente, é indispensável a realização de um diagnóstico técnico detalhado das estruturas existentes, contemplando levantamentos topográficos, inspeções visuais, análises das condições do pavimento e verificação das fundações. Essa etapa preliminar permitirá identificar deformações, fissuras e pontos de desgaste, possibilitando o planejamento adequado das ações corretivas e preventivas, de modo a assegurar maior resistência e funcionalidade às passagens molhadas.

Outra medida essencial consiste na contratação de empresa especializada e com comprovada experiência em obras de infraestrutura viária e recapeamento de passagens molhadas. A natureza do serviço exige domínio técnico sobre materiais impermeabilizantes, soluções de drenagem, técnicas de compactação e uso de equipamentos apropriados para execução em áreas sujeitas à presença constante de água. Assim, a seleção de uma empresa qualificada é fundamental para garantir que o projeto seja executado em conformidade com as normas técnicas e de segurança, resultando em uma obra eficiente, durável e de elevado padrão construtivo.

A designação de um responsável técnico habilitado para acompanhar todas as etapas da obra é igualmente imprescindível. Esse profissional deverá fiscalizar a execução conforme o projeto de engenharia e as especificações técnicas aprovadas, monitorando a qualidade dos materiais utilizados e assegurando a correta aplicação do revestimento e o cumprimento das cotas de nivelamento e drenagem. A supervisão contínua do responsável técnico contribui para prevenir falhas construtivas e garantir que as passagens molhadas mantenham condições adequadas de tráfego e escoamento de águas pluviais, mesmo durante períodos de maior intensidade de chuvas.

No âmbito administrativo, a Administração Municipal deverá promover capacitação da equipe técnica de fiscalização, assegurando que os servidores responsáveis pelo acompanhamento da obra dominem os procedimentos de controle,

verificação de medições e conferência das etapas previstas no cronograma físico-financeiro. Esse acompanhamento rigoroso é essencial para garantir o uso eficiente dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos e a conformidade dos serviços executados com o projeto aprovado, fortalecendo a transparência e o controle interno durante todo o processo contratual.

Por fim, recomenda-se a implantação de um plano de comunicação e relacionamento com a comunidade local, abrangendo os moradores e produtores rurais das localidades de Santana, Angicos e Muquém de Santo Antônio. A divulgação de informações sobre o cronograma, possíveis interdições temporárias e benefícios do projeto contribuirá para o entendimento e a colaboração da população durante a execução das obras. Com essas providências, a Administração Municipal garantirá que o projeto de recapeamento das passagens molhadas seja desenvolvido de forma planejada, segura e eficiente, promovendo melhorias significativas na mobilidade e na infraestrutura rural do Município de Cariré-CE.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquém de Santo Antônio, no Município de Cariré-CE, ressalta-se que não haverá contratações correlatas a serem realizadas previamente. A presente demanda possui caráter específico e finalidade exclusiva, voltada à recuperação e melhoria das estruturas existentes, conforme projeto de engenharia anexo ao edital. Dessa forma, a contratação será direta e isolada, limitada à empresa responsável pela execução do recapeamento, uma vez que o objeto encontra-se plenamente definido e atende, de forma autônoma, às necessidades de mobilidade e segurança das comunidades beneficiadas.

As eventuais contratações futuras — como serviços de limpeza, sinalização, manutenção preventiva ou conservação periódica — não configuram pré-requisitos técnicos nem administrativos para o início ou a conclusão da obra principal. Tais serviços são considerados complementares e independentes, podendo ser executados posteriormente, de acordo com o planejamento da Administração, sem interferir na execução do recapeamento ou comprometer a integridade do contrato principal. Essa separação de escopos assegura clareza contratual, evita sobreposição de responsabilidades e previne a ocorrência de custos adicionais desnecessários.

A definição precisa do objeto e a contratação isolada da empresa executora proporcionam maior eficiência no gerenciamento do projeto, garantindo controle técnico e administrativo unificado sobre todas as etapas da obra. A centralização das atividades em um único contrato favorece a fiscalização e o acompanhamento sistemático dos serviços, assegurando o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro e a utilização adequada dos materiais especificados. Além disso, contribui para a padronização das técnicas de execução, resultando em um recapeamento homogêneo, durável e de alta qualidade.

Sob o ponto de vista administrativo, a ausência de contratações correlatas nesta fase promove maior agilidade e objetividade no processo licitatório, reduzindo trâmites burocráticos e eliminando potenciais dependências entre contratos distintos. Essa medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a transparência e a racionalidade na gestão pública.

Portanto, conclui-se que a execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquém de Santo Antônio poderá ser conduzida sem a necessidade de contratações adicionais ou complementares nesta etapa. A solução proposta revela-se tecnicamente adequada e administrativamente viável, assegurando que a intervenção seja realizada com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em benefício direto da população do Município de Cariré-CE.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do projeto de recapeamento das passagens molhadas dos trechos de Santana, Angicos e Muquém de Santo Antônio, no Município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao edital, poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, os quais devem ser adequadamente gerenciados pela Administração Pública e pela empresa contratada. Embora se trate de uma intervenção de pequeno porte e baixo potencial de degradação ambiental, é importante reconhecer que toda obra de infraestrutura implica modificações temporárias nas condições naturais do entorno. Assim, a adoção de práticas preventivas e de mitigação ambiental é essencial para garantir a sustentabilidade da intervenção e preservar o equilíbrio ecológico da região.

Entre os principais impactos potenciais, destaca-se a alteração temporária das características do solo e da vegetação local. Durante a execução dos serviços de preparação das bases e aplicação dos materiais de recapeamento, podem ocorrer remoções pontuais de cobertura vegetal, movimentação de sedimentos e compactação excessiva do solo, reduzindo sua permeabilidade e favorecendo processos erosivos. Para mitigar tais efeitos, recomenda-se que as atividades sejam conduzidas exclusivamente dentro dos limites definidos no projeto executivo, com a implementação de técnicas de controle de erosão, drenagem adequada e recomposição vegetal das áreas afetadas após o término da obra.

Outro impacto relevante refere-se à interferência no curso d'água e na qualidade da água das passagens molhadas. A movimentação de máquinas, o transporte e o manuseio de materiais podem gerar carregamento de partículas sólidas, vazamentos de óleos ou resíduos de combustíveis, especialmente em períodos de chuva. Para evitar tais ocorrências, devem ser adotadas barreiras de contenção, bacias de sedimentação e áreas impermeabilizadas para manutenção e lavagem de equipamentos, além do gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e líquidos provenientes das atividades construtivas.

Durante a execução, podem ainda ocorrer impactos temporários relacionados ao ruído, à poeira e à emissão de gases poluentes decorrentes do uso de maquinário



pesado e do tráfego de veículos de apoio. Embora esses efeitos sejam de curta duração, recomenda-se a adoção de medidas mitigadoras, como a manutenção preventiva dos equipamentos, o uso de máquinas com sistemas de baixa emissão sonora, o umedecimento do solo em dias secos e o controle rigoroso dos horários de operação, especialmente nas proximidades de áreas habitadas. Essas ações contribuem para reduzir o desconforto da população local e manter a qualidade ambiental da região.

Por fim, ressalta-se que, com a implementação das medidas de controle ambiental previstas no projeto e em conformidade com a legislação vigente, os impactos decorrentes da execução das obras serão temporários e reversíveis, não comprometendo o equilíbrio ecológico nem as condições de uso das passagens molhadas. Ao contrário, o projeto trará benefícios permanentes, como o aumento da segurança viária, a melhoria da mobilidade e o fortalecimento da infraestrutura rural, demonstrando a compatibilidade entre o desenvolvimento urbano e o respeito às boas práticas de gestão ambiental.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 11 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO DAS PASSAGENS MOLHADAS DOS TRECHOS DE SANTANA, ANGICOS E MUQUEM DE SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10

indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
IMPACTO	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Danos ambientais durante ou após a execução das obras

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano		
Contaminação de recursos hídricos ou solo nas passagens molhadas, podendo acarretar multas e embargos.		
Ações Preventivas		
Solicitar e fiscalizar o cumprimento de Planos de Gerenciamento Ambiental.		
Garantir treinamento da equipe sobre proteção ambiental e controle de resíduos.		

Ações de Contingência

Notificar imediatamente órgãos ambientais e iniciar medidas de contenção.

Aplicar sanções previstas no contrato e cobrar recuperação do dano ambiental.

Risco Médio - Incompatibilidade técnica entre o projeto aprovado e as condições locais de execução

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média

Dano

Necessidade de revisões emergenciais no projeto, ocasionando atrasos, aumento de custos e conflitos contratuais.

Ações Preventivas

Promover vistorias técnicas detalhadas prévias à licitação para confrontar projeto e realidade local.

Realizar sessões públicas para esclarecimento de dúvidas técnicas com possíveis licitantes.

Ações de Contingência

Revisar prontamente o projeto e ajustar o cronograma em caso de divergência comprovada.

Negociar tecnicamente com a contratada para mitigar impactos de custo e prazo dentro dos limites legais.

Risco Médio - Erro no preenchimento ou envio de propostas/documentos pelos licitantes na plataforma eletrônica

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média

Dano

Desclassificação automática de licitantes potencialmente qualificados e possíveis impugnações/reclamações administrativas, reduzindo a competitividade da licitação.

Ações Preventivas

Disponibilizar, antes da sessão, manuais e treinamentos sobre o uso do sistema de concorrência eletrônica previsto na Lei 14.133/2021.

Garantir canal de suporte técnico em tempo real durante todo o período de recebimento de propostas e documentos.

Ações de Contingência

Permitir saneamento de falhas formais dentro das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

Registrar as inconsistências e orientar revisões nos editais e procedimentos para editais futuros.

Risco Médio - Subestimação dos impactos das condições climáticas na durabilidade do recapeamento

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa

Dano

Projetar soluções sem considerar adequadamente as variações de chuvas e vazão nas passagens molhadas, levando a degradação precoce e interrupções nas vias em períodos críticos.

Ações Preventivas

Incluir dados históricos de pluviometria e períodos críticos de cheia nas especificações técnicas.

Avaliar a necessidade de dispositivos adicionais de drenagem ou reforços na camada superficial.

Ações de Contingência

Prever contrato de manutenção corretiva de rápida mobilização para períodos de chuvas intensas.

Acionar plano emergencial de resposta caso haja interrupções do tráfego nas passagens molhadas.

Risco Médio - Diagnóstico insuficiente de danos nas camadas inferiores das passagens molhadas

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa

Dano

Caso eventuais danos nas camadas inferiores não sejam identificados nesta fase, o recapeamento pode não solucionar todos os problemas, resultando em falhas precoces na superfície e necessidade de novos reparos, com aumento de custos para o município.

Ações Preventivas

Realizar ensaios complementares para verificação de patologias ocultas nas camadas inferiores das passagens molhadas.

Planejar inspeções detalhadas com profissionais especializados antes da finalização dos projetos executivos.

Ações de Contingência

Readequar o projeto e os serviços contratados mediante justificativa técnica durante a execução, respeitando os limites contratuais.

Negociar aditivos ou remanejamento de recursos para intervenções adicionais, se necessário.

Cariré - CE, 11 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS